

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Incentivos tributários – Lei nº 25.378, de 23/7/2025**

Ementa: Altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 14.941, de 29 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 999/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

O texto da proposição que resultou na norma, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 89/2011, pretendeu alterar a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências. Inicialmente, previa-se estabelecer a alíquota de IPVA de 1% para veículo movido a motor elétrico.

No decorrer da tramitação da matéria, o Parlamento Mineiro considerou pertinente o aperfeiçoamento desse incentivo tributário, expandindo seu conteúdo, de forma a multiplicar o potencial de venda de veículos com motorizações elétricas, híbridas, a etanol ou a gás natural, produzidos em território mineiro.

A Assembleia de Minas considerou, ainda, que seria oportuno adequar a legislação tributária estadual à decisão do Supremo Tribunal Federal recentemente tomada, segundo a qual “as multas moratórias instituídas pela União, estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.”. Dessa forma, tal adequação se materializou nos dispositivos que se referem à multa moratória no Código Tributário Estadual e nas leis do IPVA, do ITCD e da TFRM, bem como na Lei da Taxa de Fiscalização Judiciária.

A proposição de lei foi enviada à sanção do governador, que vetou parcialmente dispositivo que, segundo as razões expostas, constrangeria o crescimento das vendas dos veículos incentivados pela alíquota especial do IPVA, ao limitar o benefício a apenas um veículo por adquirente. Ao analisar o veto, o Parlamento entendeu ser pertinente a sua manutenção, a fim de propulsionar o volume de vendas dos veículos com motorizações de baixa emissão de carbono.

GCT/GDE/DAC - rev